

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2016

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG004463/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 11/10/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR060481/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46234.002752/2016-38  
**DATA DO PROTOCOLO:** 11/10/2016

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, HOSPITALIDADE, TURISMO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SAO LOURENCO E REGIAO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 71.204.010/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAQUIM PEDRO DOS SANTOS FILHO;

E

SINDICATO PATRONAL DE HOTEIS, BARES E RESTAURANTES DE ITAJUBA - SINDHBR, CNPJ n. 11.540.167/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS PINTO PINHEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Hotéis, Apart-Hotéis, Flats, Pousadas, Motéis, Hospedagens, Hospedarias, Alojamentos, Kitinetes, Pensionatos, CondHotéis, Albergues, Pensões, Alugueis de Quarto, Casas de Recepção, Casas de Comodo, Colônia de Férias, Bares, Cervejarias, Choperias, Scotch-Bares, Adegas, Botequins, Quiosques, Cafés, Casas de Chá, Casas de Vitaminas, Casas de Sucos, Restaurantes, Churrascarias, Comidas a Quilo, Selfservices, Fast-Foods, Pizzarias, Casas de Massas, Cantinas, Bistrôs, Lanchonetes, Pastelarias, Espagueterias, Casas de Salgados, Creperias, Trailers de Lanches, Casas de Lanches, Galeterias, Petisquerias, Alimentações Preparadas, Serviços Ambulantes de Alimentação, Doceiras, Bombonieres, Rotisserias, Caldos de Cana, Casas de Pão de Queijo, Cyber Cafés, Buffets, Boliches, Danceterias, Casas de Diversão, Snoocker-Bares, Casas de Lazer e Entretenimento, Casas de Jogos, Casas Noturnas, Boites, Drive-ins, Salões de Danças, Salões de Festas, Campings e Tendinhas , com abrangência territorial em Conceição das Pedras/MG, Conceição dos Ouros/MG, Cristina/MG, Delfim Moreira/MG, Itajubá/MG, Maria da Fé/MG, Marmelópolis/MG, Paraisópolis/MG, Pedralva/MG, Piranguçu/MG, Piranguinho/MG, Santa Rita do Sapucaí/MG, São José do Alegre/MG, Sapucaí-mirim/MG e Wenceslau Braz/MG.**

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

**I -** Após o período de experiência e treinamento de até 90 dias e para os empregados que não se enquadrem na Cláusula Sexta, para as funções de churrasqueiro, recepcionista, camareira, escriturário, caixa, balconista, garçom, ajudante de cozinha, cumim, garagista, manobrista e vigia, o piso salarial será de **R\$928,20 (novecentos e vinte e oito reais e vinte centavos).**

**II -**Após o período de experiência e treinamento de até 90 dias e para os empregados que não se enquadrem na Cláusula Sexta, para as funções de cozinheiro e maître, o piso salarial será de **R\$1.011,07 (um mil e onze reais e sete centavos).**

**Parágrafo primeiro:** É permitida a compensação do reajuste previsto nesta Convenção com as antecipações espontâneas ou compulsoriamente concedidas a qualquer título, exceto aquelas decorrentes de promoção, por merecimento ou antiguidade.

**Parágrafo segundo:** Para as empresas que não efetuaram nenhuma antecipação espontânea, poderão pagar os atrasados em até três parcelas de igual valor, junto com o salários normais dos meses subsequentes a assinatura desta convenção.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

O reajuste salarial será de 10,5% (dez vírgula cinco por cento), contados a partir de 01 de janeiro de 2016.

Para quem ganha acima do piso salarial na data base, a partir do dia 1º de janeiro de 2016 o reajuste será de 9,5% (nove vírgula cinco por cento), sendo permitida a compensação do reajuste ou antecipações espontânea ou compulsoriamente concedidas a qualquer título, exceto aquelas decorrentes de promoção, por merecimento ou antiguidade

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO NOS SALÁRIOS**

Na eventualidade de ocorrer descontos ilegais e indevidos nos salários dos empregados, referidos valores deverão ser resarcidos dentro de 72 (setenta e duas) horas, na forma da lei.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO SALÁRIO ADMISSIONAL / TREINAMENTO**

As partes ajustam, a partir de 1º de janeiro de 2016, o seguinte:

**I - O salário Admisional / Treinamento, a partir de 01 de janeiro de 2016, e durante todo o período de experiência de até 90 dias, para as funções de Churrasqueiro, recepcionista, camareira, escriturário, caixa, balcônista, garçom, ajudante de cozinha, cumim, garagista, manobrista e vigia, será de **R\$895,05 (oitocentos e noventa e cinco reais e cinco centavos), exclusivamente para o empregado que não tenha experiência comprovada em carteira de trabalho na mesma função contratada.****

**II - O salário Admisional / Treinamento a partir de 01 de janeiro de 2016, e durante todo o período de experiência de até 90 dias, para as funções de cozinheiro e maître, será de **R\$970,19 (novecentos e setenta reais e dezenove centavos), exclusivamente para o empregado que não tenha experiência comprovada em carteira de trabalho na mesma função contratada.****

**III – O referido salário admisional visa proporcionar ao recém contratado um período de treinamento e adaptação as novas funções, devendo a empresa lhe fornecer o treinamento adequado.**

**IV - O empregado que já tenha trabalhado na mesma empresa não poderá ser contratado com este salário admisional, mesmo que em função distinta.**

**V - Ao término do período de experiência e treinamento, se for mantido o contrato de trabalho, a empresa deverá alterar o salário do empregado para o piso salarial previsto na Cláusula Terceira desta Convenção.**

**VI - Caso o empregado não se enquadre nas condições previstas nesta cláusula, deverá ser admitido com o piso salarial previsto na Cláusula Quarta desta Convenção.**

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exerçam, exclusivamente, as funções de caixa, de forma não eventual, perceberão adicional de 5% (cinco por cento) calculado sobre o salário normativo a título de quebra de caixa, a ser pago mensalmente, ficando convencionado que o valor percebido não integra o salário para qualquer efeito legal.

Parágrafo único: A “quebra de caixa” não será devida aos empregados que, por liberalidade dos empregadores não descontarem as eventuais diferenças verificadas.

### **Outras Gratificações**

## **CLÁUSULA OITAVA - GORJETA/COMISSÕES**

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho que cobram “GORJETA”, na conta do consumidor, ou trabalham comissão sobre vendas, distribuirão o adicional a seus empregados.

### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extras serão remuneradas na forma a seguir:

I - Com o acréscimo de 70% (sessenta por cento), em relação a hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis, até o limite de 20 (vinte) horas mensais.

II - Com o acréscimo de 80% (oitenta por cento), em relação a hora normal as horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis, entre o limite de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) horas mensais.

III - Com acréscimo de 100% (cem por cento), em relação a hora normal as horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis, acima de 30 (trinta) horas mensais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno, terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 25% sobre a hora diurna trabalho.

### **Auxílio Saúde**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO ODONTOLÓGICO**

Programa de Assistência Odontológica aos integrantes da categoria profissional nas cidades abrangidas por esta CCT consiste em prestar assistência odontológica, com objetivo de suprir tais necessidades dos trabalhadores representados que prestem serviços nas mencionadas cidades.

**I** - O Programa de Assistência Odontológica será mantido pelas Empresas e Entidade Sindical, devendo cada parte cumprir o ajustado neste Instrumento da seguinte forma:

a) Ao SINETH caberá a contratação, organização e a administração do Plano, ficando responsável pela contratação da(s) empresa(s) que vierem a prestar tais serviços.

b) As empresas, obrigatoriamente, contribuirão mensalmente com a importância de R\$19,00 (dezenove reais) por empregado, que será depositado em conta própria do SINETH até o dia 10 (dez) do mês subsequente, o qual fica responsável pela emissão dos boletos para o referido pagamento.

**II** - O SindHBR e as empresas de sua base não terá nenhuma responsabilidade e vínculo com qualquer que seja e a qualquer título com referência a organização, administração, contratação e benefícios propostos por este plano.

**III** - Por se tratar de benefício concedido aos trabalhadores através de Convenção Coletiva de Trabalho, o SINETH possui legitimidade para exigir o cumprimento dos dispositivos pactuados nesta Cláusula.

**IV** - A empresa que desejar oferecer outro plano odontológico gratuitamente (não conveniado) aos seus empregados, poderá fazê-lo, desde que observados os seguintes requisitos cumulativos:

a) O plano deverá ser superior ao plano contratado pelo SINETH;

b) O plano deverá oferecer atendimento no município do estabelecimento onde se ativa os trabalhadores, ou passará a fazê-lo no prazo de noventa dias a contar da contratação de novo plano;

c) A empresa que optar por outro(s) plano(s), enviará cópia do respectivo contrato ao sindicato profissional que, no prazo de dez dias, responderá concordando com a contratação ou discordando, neste caso fundamentadamente. A inércia do sindicato profissional equivale à concordância.

**V** - As empresas fornecerão ao SINETH relação de seus empregados, contendo os dados pessoais dos

mesmos para adesão ao plano odontológico, ficando sobre responsabilidade das empresas os dados que forem repassados incorretos. As empresas deverão manter a relação de empregados atualizada junto ao SINETH, se comprometendo a informar a alteração do quadro funcional sempre que houver contratação ou demissão e em caso de demissão solicitar a devolução da carteira do plano odontológico e encaminhá-la ao SINETH, sob pena de continuar pagando a mensalidade do funcionário demitido.

**VI** – O empregado poderá se opor, como usuário do plano, em casos especiais ( Prótese móvel, prótese fixa ou uso de aparelhos)que serão analisadas pelo SINETH, sendo que a oposição deverá ser manifestada por escrito e encaminhado ao SINETH, antes de sua inclusão ou com uma antecedência mínima de 60 dias.

**VII** - O empregado que se opor poderá se retratar perante a Entidade Profissional e voltar a usufruir dos benefícios oferecidos pelo programa.

**VIII** - O empregado que achar conveniente a adesão de seus dependentes no plano odontológico poderá contratá-lo diretamente com o SINETH e se o pagamento for através de desconto em folha, deverá informar por escrito ao seu empregador, fornecendo cópia do contrato firmado com o SINETH.

**IX** - Os Empregados serão incluídos imediatamente a um dos planos odontológico contratado e fiscalizado pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Único: Após esta inclusão o SINETH terá 60 dias para encaminhar para a empresa, sob pena de paralisação dos repasses, uma apólice discriminando todo serviço que será prestado, relação da rede credenciada e um cartão individual, para cada empregado de formalização da inclusão, o qual servirá como comprovante de participante junto à rede credenciada.

**X** - A presente cláusula só se aplica para os empregados que tenham mais de 90 (noventa) dias de trabalho para a empresa.

**XI** – Fica conveniado que as partes se reunirão, até 31 de dezembro de 2016, para definir o novo formato do Plano odontológico para 2017.

**XII** – o Representante legal da empresa poderá fazer sua adesão ao Plano Odontológico ou indicar seus dependentes se assim o desejar, arcando com o custo do contrato.

### **Seguro de Vida**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

**I –** Os empregados da base territorial abrangidos por esta CCT terão um SEGURO DE VIDA, cuja organização, administração, contratação e o pagamento para a empresa de Seguro de Vida será de exclusiva responsabilidade do SINETH.

**II -** Fica convencionado que as Empresas da base territorial do SindHBR repassarão ao SINETH o valor de **R\$5,50 (cinco reais e cinquenta centavos)** por cada Empregado, que será depositado em conta própria do SINETH, o qual fica responsável pela emissão dos boletos para o referido repasse.

### **III – Coberturas:**

Morte natural -R\$10.000,00

Morte accidental – R\$20.000,00

Invalides total ou parcial por acidente - R\$10.000,00

Invalides total ou parcial por doença - R\$10.000,00

Morte de cônjuge - R\$5.000,00

Morte de filhos - R\$2.500,00

Cesta básica - R\$2.640,00

Rescisão Trabalhista por morte - R\$1.000,00

Desconto em medicamento nas farmácias credenciadas

Assistência funeral familiar - R\$3.000,00.

Assistência viagem 24:00 horas por dia no Brasil e no exterior.

**IV –** As Empresas repassarão trimestralmente para o SINETH, pelo Email: [departamentosindical@hotmail.com](mailto:departamentosindical@hotmail.com) o cadastro atualizado de todos os seus empregados para atualização dos bancos de dados que proporcionara melhor controle do seguro de vida.

**V -** A empresa que conceder aos seus empregados outro seguro gratuitamente com cobertura semelhante, ou melhor, ao contratado pelo SINETH, comprovados em contrato, poderá deixar de pagar o seguro previsto nesta cláusula, desde que comprove junto ao SINETH a concessão e a prestação contínua do

referido benefício.

**VI** - A presente cláusula só se aplica para os empregados que tenham mais de 90 (noventa) dias de trabalho para a empresa.

**Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

**Normas para Admissão/Contratação**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO DA CTPS**

As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), na forma do Precedente Normativo nº 105, da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho.

**Desligamento/Demissão**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO:**

O trabalhador que tiver mais de 06 (seis) meses de serviço na mesma empresa, terá sua rescisão contratual homologada pelo SINETH em Itajubá, na sub sede do Sindicato. Tel.: (35) 3622-1428.

**Parágrafo Primeiro:** Na eventualidade da recusa do sindicato laboral em proceder a referida homologação, o mesmo deverá fornecer à empresa e ao trabalhador, comprovante escrito, onde constará a data em que as partes compareceram para tal, respeitados os prazos previstos no parágrafo 6º, letras “a” e “b”, do artigo 477, da CLT, bem como encaminhá-lo ao órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego.

**Parágrafo Segundo:** As homologações das rescisões de contrato de trabalho só poderão ser efetuadas mediante a exibição dos seguintes documentos:

- a) Guias TRCT, em 05 (cinco) vias.
- b) CTPS com as anotações devidamente atualizadas.
- c) Registro de Empregado em livros, fichas ou cópia dos dados obrigatórios dos empregados.

- d) Comprovante do aviso-prévio, dispensa ou pedido de demissão quando for o caso.
- e) Extrato atualizado do FGTS e comprovante de recolhimento dos dois últimos meses.
- f) Comunicação da Dispensa – CD e Requerimento do seguro Desemprego – SD, se for o caso.
- g) Atestado Médico Demissional.
- h) Apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), para a comprovação da efetiva exposição dos empregados a agentes nocivos. O formulário deve ser preenchido pelas empresas que exercem atividades que exponham seus empregados a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física.

**Parágrafo Terceiro:** As homologações deverão ser comunicadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência via fax, telefone ou e-mail no Sindicato Laboral.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO EMPREGO**

O empregado despedido do emprego deverá ser informado por escrito dos motivos da dispensa, em observância ao Precedente Normativo nº 47, da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho.

### **Aviso Prédio**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO**

As empresas se comprometem, no ato da dispensa de cada empregado, quando se tratar de demissão sem justa causa, a entregar o comunicado de Aviso Prédio por escrito, indicando se trabalhado ou não, bem como a data; o local e a hora do respectivo pagamento das verbas rescisórias ou, se for o caso, da homologação.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS**

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados, em papel timbrado, comprovante de seus salários, com discriminação dos valores e respectivos descontos.

**Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

## **Estabilidade Mãe**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADA-GESTANTE**

Assegura-se à empregada gestante a garantia de emprego adicional de 60 (sessenta) dias, além da prevista no artigo 10, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, salvo se ocorrer pedido de demissão ou demissão por justa causa.

**Parágrafo primeiro:** A garantia de emprego também se aplica aos contratos de trabalho por prazo determinado, na forma do item III, da Súmula nº 244, do Tribunal Superior do Trabalho.

**Parágrafo segundo:** Para amamentar o próprio filho até que este complete 06 (seis) meses de idade, será facultada a empregada mãe, acumular os 30 minutos previstos no art. 396 da CLT, iniciando a jornada diária de 1 (uma) hora mais tarde ou deixando o trabalho 01 (uma) hora mais cedo do que o horário habitual.

### **Jornada de Trabalho    Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DURAÇÃO DO TRABALHO**

A duração normal do trabalho dos empregados da categoria profissional é de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Parágrafo primeiro:** As empresas poderão ajustar diretamente com os seus empregados acordo individual escrito de compensação ou prorrogação de jornada ou duração semanal.

**Parágrafo segundo:** Poderá ser dispensado o acréscimo de salário, com a concordância do empregado, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias de acordo com o artigo 59 da CLT, denominado "BANCO DE HORAS". Tal previsão não se aplica para os trabalhadores na Jornada Especial de 12x36, uma vez que não é permitida a prorrogação desta jornada.

**Parágrafo terceiro:** Entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso de acordo com o artigo 66 da CLT.

**Parágrafo quarto:** Nos termos da Mediação nº. 000220.2014.03.009/0, realizada pelo Ministério Pùblico do Trabalho, Procuradoria do Trabalho no Município de Pouso Alegre, entre o SindHBR e o SINETH, retratada na ata de audiência nº. 005341.2014, e em observância ao TAC aditivo nº. 52.2013, faculta-se as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, com intervalo diário de 1 (uma) hora para repouso e/ou alimentação.

**Parágrafo quarto:** Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais sem incidência de adicional referido na cláusula nona desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficando estabelecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

**Parágrafo quinto:** Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados que laboram em regime 12x36 horas, bem como não poderá ser exigida esta jornada em atividade que exija esforço constante e intenso.

**Parágrafo sexto:** Consideram-se normais os dias de domingos laborados nesta jornada especial, ficando assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados, nos termos da Súmula nº 444 do TST.

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS**

Os domingos e feriados trabalhados somente serão pagos em dobro, acrescidos do repouso semanal remunerado, caso não haja folga compensatória, nos termos da Súmula nº 146 do Tribunal Superior do Trabalho.

#### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO:**

Em observância à faculdade inscrita no artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, o intervalo para repouso e alimentação dos empregados será de, no mínimo, 01 (uma) hora e, no máximo, de 02 (duas) horas.

#### **Descanso Semanal**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO:**

As empresas poderão organizar, mensalmente, escalas de revezamento ou folga, a serem divulgadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, na forma do parágrafo único do artigo 67 da CLT, a fim de que, em um período máximo de 03 (três) semanas de trabalho, cada empregado usufrua pelo menos um domingo de folga.

**Parágrafo Único:** Na forma da relação aprovada pelo artigo 7º, do Decreto 27.048/49, que regulamenta a Lei 605/49, as empresas possuem permissão para o trabalho nos domingos e feriados.

### **Faltas**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO**

Será abonada a falta da mãe trabalhadora pelo acompanhamento do filho menor de 14 (quatorze) anos ou inválido, para consulta ou tratamento, mediante declaração médica, limitada em até 2 (dois) dias no mês.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE**

Desde que haja coincidência entre os horários das provas escolares e a jornada de trabalho, serão abonadas sem desconto, as faltas do empregado-estudante nos dias de exame obrigatório em estabelecimento de ensino oficial, desde que a empresa seja avisada com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, devendo a comprovação ser feita 48 (quarenta e oito) horas após a realização da prova, mediante certidão fornecida pelo estabelecimento de ensino, como disposto no Precedente Normativo nº 70, da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REUNIÕES CONVOCADAS PELAS EMPRESAS**

Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórias convocadas pelas empresas terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DO TRABALHADOR**

Fica instituído o dia 11 de agosto como sendo o dia dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção

Coletiva de Trabalho.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS**

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal, consoante orientação do Precedente Normativo nº 100, da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME**

As empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, equipamentos, ferramentas e utensílios para execução das suas funções enquanto perdurar o contrato de trabalho.

**Parágrafo primeiro:** Os empregados devolverão os objetos por ocasião de seu desligamento da empresa e caso não o façam, poderá ser descontado dos salários ou rescisão.

**Parágrafo segundo:** Aos empregados que receberem uniformes de suas empresas, da mesma forma deverão devolvê-lo por ocasião do seu desligamento, caso contrário serão descontados dos salários ou rescisão.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

A justificação da ausência do empregado motivada por doença, deve observar a ordem preferencial dos atestados médicos estabelecida em lei, na forma da nº Súmula nº 282 do Tribunal Superior do Trabalho.

**Parágrafo Único:** Os empregadores custearão os exames médicos admissionais, periódicos e

demissionais de seus empregados, nos termos da legislação vigente.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Com base nas disposições contidas no Artigo 8º, inciso IV, da constituição federal, no Artigo 513, Alinea "e" da CLT e de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através do Recurso Extraordinário nº 189.960-3, publicada no DJU em 10/08/2001, e, ainda considerando o disposto no termo de ajustamento de conduta 018/2008, firmado perante o Ministério Público do trabalho no PPI 332/2006, e cumprindo deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, **as empresas ficam obrigadas a descontar de cada empregado sindicalizado ou não a quantia equivalente a 1% (um por cento), do salário nominativo de cada empregado nos meses de: setembro, Outubro e novembro de 2016**, destinando a importância descontada à Entidade Profissional a título de Contribuição Assistencial, devendo as importâncias descontadas serem depositadas na conta 1233-7 OP 03 existente na Caixa Econômica Federal, Agência 0152, através de guia própria fornecida pela Entidade Sindical Profissional ou via DOC, cuja importância deverá ser repassada a Entidade Profissional até o 10º dia útil do mês, acompanhada da relação nominal dos empregados com a respectiva remuneração de cada um, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correção legais.

**Parágrafo Primeiro:** O desconto da Contribuição Assistencial destina-se a financiar os serviços sindicais, voltados para assistência aos membros da respectiva categoria e negociações coletivas, e abrangerá todos os integrantes da Categoria Profissional, sindicalizados ou não, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, na forma do decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE – 188860-3, relator Ministro Marco Aurélio, decisão unânime, D.J.U., 17/11/2000, e pelos TRT-PR-RO-02789-2001-Acórdão-02001–2002 – Publicado em 15/02/2002 e TRT da 9ª Região no Processo TRT-PR-AA-00004/2001-Acórdão – 08376/2002 – publicado em 19/04/2002.

**Parágrafo segundo:** O repasse do desconto da importância devida pelo empregado previsto no caput, será de inteira responsabilidade das empresas, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto e seu respectivo repasse à Entidade Sindical fará com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta à empresa sem permissão de desconto ou reembolso posterior do trabalhador.

**Parágrafo terceiro:** RELAÇÃO DE EMPREGADOS – As empresas encaminharão à Entidade Profissional cópia das guias de Contribuição Sindical e Assistencial, com relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo desconto.

**Parágrafo quarto:** DIREITO DE OPOSIÇÃO. Fica garantido o direito de oposição a ser exercido pelo(a) empregado(a), desde a assinatura da CCT até o limite de vinte dias do efetivo desconto, pessoalmente, perante a empresa ou o sindicato, ou por escrito (via postal, via fax, email, etc).

**Parágrafo quinto:** Fica estabelecido, para os efeitos de Direito, que a presente Convenção Coletiva de Trabalho não cuida de Contribuição Confederativa, (CF, Art. 8º, IV), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula nº 666, editada pelo Supremo Tribunal Federal, porquanto aqui se cuida apenas da Contribuição Assistencial prevista em lei ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do mais recente entendimento editado pela mesma Corte Suprema, acima citado.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

**I** - As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão para o SindHBR a título de contribuição patronal, a importância seguinte, calculadas com base no número de empregados, sendo:

- a) Empresa com até 10 empregados.....R\$70,00 (setenta reais).
- b) Empresa com 11 a 20 empregados.....R\$120,00 (cento e vinte reais).
- c) Empresa com 21 a 30 empregados.....R\$150,00 (cento e cinquenta reais).
- d) Empresa com 31 a 50 empregados.....R\$200,00 (duzentos reais).
- e) Empresa acima de 50 empregados R\$400,00 (quatrocentos reais).

**II** - As empresas que não tenham empregados recolherão ao SindHBR a contribuição patronal na importância de R\$40,00 (quarenta reais).

**III** – O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 30 de setembro de 2016, mediante depósito junto ao BANCO SICOOB (756), cooperativa 4329, conta corrente n. 1396001-6, sob pena de multa de 2% (dois por cento) do valor devido e atualização monetária.

**IV** – Os empresários que forem sócios do SindHBR estão isentos do pagamento da contribuição Patronal.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

Com base nas disposições contidas no Artigo 8º, inciso IV, da constituição federal, no Artigo 513, Alinea "e" da CLT, e cumprindo deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, **as empresas ficam obrigadas a descontar mensalmente de cada empregado, a quantia equivalente a 1% (um por cento) ao mês, do salário nominativo de cada empregado**, destinando a importância descontada à Entidade Profissional a título de Contribuição Associativa Mensal, devendo as importâncias descontadas serem depositadas na

conta, 1233-7 OP 03 existente na Caixa Econômica Federal, Agência 0152, através de guia própria fornecida pela Entidade Sindical Profissional ou via DOC, cuja importância deverá ser repassada a Entidade Profissional até o 10º dia útil do mês, acompanhada da relação nominal dos empregados, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correção legais.

**Parágrafo Primeiro:** O desconto da importância devida pelo empregado previsto no caput, será de inteira responsabilidade das empresas, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto e seu respectivo repasse à Entidade Sindical fará com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta à empresa sem permissão de desconto ou reembolso posterior do trabalhador.

**Parágrafo Segundo:** RELAÇÃO DE EMPREGADOS – As empresas encaminharão à Entidade Profissional cópia das guias de recolhimento da contribuição associativa, com relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo desconto.

**Parágrafo Terceiro:** Esta contribuição associativa só poderá ser cobrada de empregados associados ao sindicato e não haverá necessidade de oposição. O sindicato profissional realizará o controle das admissões e dispensas com base nas informações passadas sobre o seguro de vida (cláusula décima segunda), informando às empresas sempre que for verificada a admissão de algum associado.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação desta Convenção.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADE EM CASO DE DESCUMPRIMENTO**

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica estipulada e acordada uma única multa de 20% (vinte inteiros por cento), do piso salarial da categoria, a ser revertida em favor da parte prejudicada.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

As partes obrigam-se a observar fiel e rigorosamente a presente Convenção por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pelo Sindicato Profissional e os feitos em contrapropostas pela Entidade Sindical Patronal.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO**

Os Sindicatos se comprometem a disponibilizar aos interessados o inteiro teor da presente convenção.

JOAQUIM PEDRO DOS SANTOS FILHO  
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, HOSPITALIDADE, TURISMO, BARES,  
RESTAURANTES E SIMILARES DE SAO LOURENCO E REGIAO DE MINAS GERAIS

RUBENS PINTO PINHEIRO  
Presidente  
SINDICATO PATRONAL DE HOTEIS, BARES E RESTAURANTES DE ITAJUBA - SINDHBR

**ANEXOS**  
**ANEXO I -**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.